



LEI COMPLEMENTAR N.º 1 de 30 de maio de 2018

Dispõe sobre autorização de licenciamento de servidor efetivo, e estabelece outras providências.

O Povo do Município de Silvianópolis (MG), por seus representantes legais, aprova, e eu Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizado o executivo municipal a conceder licença não remunerada para os servidores efetivos tratarem de assuntos particulares, desde que não estejam em estágio probatório, obedecida a ordem cronológica dos requerimentos.

Art. 2º. Fica autorizado o executivo municipal a regulamentar a presente Lei por Decreto.

Art. 3º. A Câmara Municipal reger-se-á por regime próprio.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silvianópolis, MG, 30 de maio de 2018.

VITOR NERY DE MORAIS
Prefeito Municipal

Projeto de autoria do
Legislativo Municipal